

novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado PEDRO ROBERTO DE CARVALHO, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Caldas/MG, 20 de maio de 2026.

TÁBATA CRESTANI
Juíza de Direito

CAMANDUCAIA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CAMANDUCAIA ; EDITAL DE CITAÇÃO ; JUSTIÇA GRATUITA ; PRAZO 20 (vinte) DIAS ; EXMO. DR. PEDRO EDUARDO KAKITANI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Pelo presente edital que vai por mim devidamente assinado, extraído dos autos da Ação de Procedimento Comum Cível nº 5003234-81.2022.8.13.0878, movido por Marcia Maria Rohsler em face de Camila Franquini Soares Rebechi.

FINALIDADE: Fica devidamente CITADA CAMILA FRANQUINI SOARES REBECHI, CPF 385.732.098-28, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 15 (quinze) dias, após os 30 (trinta) dias da publicação deste, querendo, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei.

Camanducaia, 25 de maio de 2026. Eu, Marisa Ferreira Silva, Gerente de Secretaria, digitei e conferi. O presente edital é assinado eletronicamente pela Gerente de secretaria.

COMARCA DE CAMANDUCAIA ; EDITAL DE CITAÇÃO ; JUSTIÇA GRATUITA ; PRAZO 20 (vinte) DIAS ; EXMO. DR. PEDRO EDUARDO KAKITANI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PELO PRESENTE EDITAL que vai por mim devidamente assinado, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 5001405-70.2019.8.13.0878, movido por Município de Camanducaia em face de Espólio de Jayme Lucio Gonçalves Pereira.

FINALIDADE: Fica devidamente CITADO O ESPÓLIO DE JAYME LUCIO GONÇALVES PEREIRA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 05 (cinco) dias, após os 20 (vinte) dias da publicação deste, efetuar o pagamento do valor de R\$10.665,87 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento, ou garantir a execução sob pena de ser penhorados bens para garantia da dívida. Fica ainda intimado de que poderá opor embargos no prazo de 30 dias. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Natureza da dívida: IPTU e taxas. Inscrição na dívida ativa: 244/2019. Camanducaia. 25 de maio de 2026. Eu, Marisa Ferreira Silva, Gerente de secretaria, digitei. O presente edital é assinado eletronicamente pela Gerente.

COMARCA DE CAMANDUCAIA ; EDITAL DE CITAÇÃO ; JUSTIÇA GRATUITA ; PRAZO 20 (vinte) DIAS ; EXMO. DR. PEDRO EDUARDO KAKITANI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMANDUCAIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Pelo presente edital que vai por mim devidamente assinado, extraído dos autos da Ação de Procedimento Comum Cível nº 5003203-27.2023.8.13.0878, movido por Banco Bradesco S.A. em face de Dejair Ferreira Rocha.

FINALIDADE: Fica devidamente CITADO DEJAIR FERREIRA ROCHA, CPF 111.823.816-85, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 15 (quinze) dias, após os 30 (trinta) dias da publicação deste,

querendo, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei.

Camanducaia, 25 de maio de 2026. Eu, Marisa Ferreira Silva, Gerente de Secretaria, digitei e conferi. O presente edital é assinado eletronicamente pela Gerente de secretaria.

CAMBUÍ

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Cambuí / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cambuí

Rua Benedito Luiz de Souza, 61, Loteamento Belo Horizonte, Cambuí - MG - CEP: 37600-000

EDITAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº: 5000996-72.2025.8.13.0106

CLASSE: [INFÂNCIA INFRAACIONAL]
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

CIRCUNSTANCIADA (1463)

PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS
CPF: não informado

FELIPE VIEIRA COELHO CPF: 066.814.711-37

A DOUTORA CAROLINE DIAS LOPES BELA, Juíza de Direito, em substituição do cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER ao requerido:

FELIPE VIEIRA COELHO nascido aos 03/12/2006 filho de JUCILEIDE VIEIRA DOS SANTOS e CARLOS CAMILO COELHO, portador do CPF nº 066.814.711-37.

Atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de processo crime nº 5000996-72.2025.8.13.0106 que lhe moveu a Justiça Pública desta Comarca, que em 20/03/2026 foi proferida sentença sendo JULGADO EXTINTO o presente processo

Desta feita, considerando que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido mandou expedir o presente EDITAL com o PRAZO de 60 (sessenta) dias, e que findo este, terá o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, recorrer desta para superior instância, pelo qual ficam os mencionados réus intimados da sentença do Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima mencionado, mandou expedir e afixar o presente EDITAL no átrio do fórum, na forma da Lei.

A Escrivã Judicial em exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

____ Ana Mara Machado, assina por ordem da MMª Juíza.

Cambuí, 25 de Maio de 2026.

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 31/08/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 31/08/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.** No caso de algum dia designado para a realização da

Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequentemente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.giordanoleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5004898-67.2024.8.13.0106 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CONEXÃO (CNPJ: 87.733.770/0001-21) e Executado CLAUDIONOR PINHEIRO (CPF: 470.914.876-72), CLAUDIONOR PINHEIRO (CNPJ: 28.818.514/0001-78).

DESCRIÇÃO DO BEM: Motocicleta BAJAJ/DOMINAR D400 T, placa FXV-9184, cilindrada 136, ano/modelo 2023/2024, cor preta, a gasolina, Chassi 95V3B1H5PRM001894, Renavam 01361782193.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em 08 de setembro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 26.401,99 (vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos), em 11 de dezembro de 2024.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Prefeito Luiz Chiaradia, 153, Centro, Córrego do Bom Jesus/MG. DEPOSITÁRIO: CLAUDIONOR PINHEIRO, Rua Prefeito Luiz Chiaradia, 153, Centro, Córrego do Bom Jesus/MG.

ÔNUS: Restrição de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/MG.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrá por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e

o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim excluído de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.giordanoleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, JUCEMG sob n.º 1219/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devida ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante

inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: O arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar, ao leiloeiro, o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido, no ato do leilão, por fiança/caução em

valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no artigo 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital.

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (artigo 895, §1º da Lei 13.105/2015) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme artigo 895, §4º da Lei 13.105/2015).

O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, conforme Tabela de Atualização Monetária do TJMG, devendo ser o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculado aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas.

Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 895 §4º da Lei 13.105/2015, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@giordanoleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.giordanoleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

ADVERTÊNCIA: Com base no art. 890 CPC, estão impedidos de licitar: os incapazes; os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o Juiz do feito e os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública nele atuantes, o Diretor de Secretaria, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; o leiloeiro e seus prepostos; e os advogados de qualquer das partes.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado CLAUDIONOR PINHEIRO (PF), e seu cônjuge se casado for; CLAUDIONOR PINHEIRO (PJ), na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826

do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Cambuí/MG, 22 de maio de 2026.

CAROLINE DIAS LOPES BELA

Juiza de Direito

CAMBUQUIRA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CAMBUQUIRA, MG, EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, JUSTIÇA GRATUITA. Processo Crime, autos nº 5000564-50.2025.8.13.0107. Tipificação Penal: art 147 do CP, Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS X RODRIGO MÁXIMO DOS SANTOS, A Dra. Karina Abdul Nour Tiosso, MMa. Juiza de Direito desta cidade e comarca de Cambuquira, MG, no exercício do seu cargo e na forma da Lei, etc... FAZ SABER, ao acusado Rodrigo Máximo dos Santos, brasileiro, solteiro, filho de José Raimundo dos Santos e Maria Máxima, nascido em 19/01/1984, natural de Duque de Caxias-RJ, atualmente em local incerto e não sabido, que, por este juízo e secretaria tramita o PROCESSO CRIME nº 5000564-50.2025.8.13.0107, que lhe move o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e como determinou o MM. Juiz, em despacho proferido, em cumprimento ao disposto no art. 361 do CPP, é o presente edital para promover a citação do acusado, bem como sua notificação para responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias a partir de seu comparecimento pessoal ou de seu defensor, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, sob pena de suspensão do processo e interrupção do prazo prescricional nos termos do art. 366 do CPP. O presente edital terá o prazo de 15 dias, salvo se no curso desse for feita a citação por qualquer outra das formas estabelecidas em lei. E, para conhecimento de todos, determinou a expedição deste, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambuquira-MG, aos 25 de maio de 2026. Eu, Ronaldo Duarte Silva, - Técnico de Apoio Judicial -Karina Abdul Nour Tiosso - Juiza de Direito.

CAMPANHA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Faz saber a todos o Edital, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria o processo de Interdição/Curatela requerida por Luziara Aparecida Goulart Santos em face de sua tia Maria Aparecida Cassemiro Goulart e que na referida ação, foi proferida Sentença decretando a interdição/curatela para todos os atos de natureza patrimonial e negocial de Maria Aparecida Cassemiro Goulart, brasileira, viúva, pensionista, filha de José Cassemiro Neto e Francisca Verônica Cassemiro, inscrita no CPF sob o nº 148201966-34, residente e domiciliada na Rua Dias de Castro, nº 293, Bairro Centro, da cidade da Campanha/MG. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no DJE, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado